



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 03 DE JULHO DE 2019

REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2020/2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES) Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Estadual do Amapá de 20 de dezembro de 1991; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução CNS nº. 453 e pela Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012. cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Estadual de Saúde do mandato do triênio 2020/2022.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.142, de 1990, Resolução CNS nº. 453, de 10 de maio de 2012, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Código de Saúde do Estado do Amapá, para o mandato 2020/2022.

*Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em **31 de outubro de 2019**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Estado*

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados e aprovados em plenária do pleito atuante do Conselho Estadual de Saúde / AP

§ 1º - Os Conselheiros as entidades, os movimentos sociais, os Prestadores de Serviços de Saúde e Gestores convidados e que compuserem a Comissão Eleitoral não serão elegíveis.

§ 2º - Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada nos meios de comunicação do Estado.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art.3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ela relativas;

II - Instalar e indicar o representante da Mesa Eleitoral em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

III - Proclamar o resultado eleitoral da eleição das entidades.

IV - Apresentar ao Conselho de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;

V - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades, movimentos sociais e seus representantes para o Conselho Estadual de Saúde;

VI - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas dos membros do Conselho Estadual de Saúde a serem eleitos como dos representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, observados os percentuais de 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, paridade instituída na Lei federal nº 8.142, de 1990 e Resolução nº 453 do CNS de que trata o presente Regimento Eleitoral, são em número de 28 (vinte e oito) titulares e 56

(cinquenta e seis) suplentes.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas º. 024 Central – Macapá-Ap, no período de 27 de agosto a 21 de setembro de 2019, no horário comercial.

Parágrafo Único – As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido Conselho Estadual de Saúde de acordo com o formulário padrão de inscrição, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade, prestadores ou movimento, não podendo ter duplicidade de representação de seu segmento no CES/AP.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades, os movimentos sociais, os Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde que forem se candidatar à vaga no Conselho Estadual de Saúde, terão que cumprir as exigências do disposto no Art. 4º, da Lei de Nº 1.628, de 12 de março de 2012, e apresentar no ato da inscrição os documentos:

I – Entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório e CNPJ;*
- b) Cópia do estatuto, regimento ou lei de criação;*
- c) Existir de fato ou estar constituída com comprovante de atuação de no mínimo 02 (dois) anos e ter representatividade e abrangência estadual;*
- d) Cópias das atas das 03 (três) últimas reuniões da diretoria, de pelo menos 01(um) ano antes da publicação deste Regimento;*
- e) Cópia da ata do último processo eleitoral da entidade.*

II – Movimentos Sociais:

- a) Cópia da ata de fundação ou de atividades legítimas;*
- b) Ata ou documento probatório do dirigente do movimento.*
- c) Existir de fato ou estar constituída com comprovante de atuação de 02 (dois) anos*

e ter representatividade, abrangência estadual;

d) Cópia da ata das 03 (três) últimas reuniões da diretoria, de pelo menos 1(um) ano antes da publicação deste Regimento;

III – Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde

a) Cópia do Contrato Social e última atualização;

b) Declaração atestando a existência de fato ou estar constituída com comprovante de atuação de 02 (dois) anos e ter abrangência estadual;

e) Tem assento permanente no CES-AP: a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde COSEMS, tendo poder de voto.

CAPÍTULO VI

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições para a eleição do triênio 2020/2022, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde. Habilitados a concorrer à eleição, observadas a composição dos segmentos.

Parágrafo Único - A interposição de recursos para a Comissão Eleitoral deverá ser interposta no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Estadual de Saúde dos representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, dar-se-á por meio de Plenária no dia 31 de Outubro de 2019, no horário das 14 às 17h, na Sede do Conselho Estadual de Saúde, Situado a Av. Presidente Getúlio Vargas Nº 24, bairro Central, e se necessário votação em turno único, por meio de voto secreto, na mesma data.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar documento de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Plenária que acontecerá, as 14h horas com quórum de metade mais um dos candidatos inscritos e, em segunda chamada, às 14h30 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 17 horas, desde que haja homologação de todos os representantes do seu segmento inscritos.

§ 3º - A votação poderá ser acompanhada por fiscais indicados pelos segmentos, encaminhados a Comissão Eleitoral até 02 (dois) dias antes da realização da eleição um fiscal por respectivo segmento.

§ 4º - Os fiscais poderão apresentar recursos próprios, a serem entregues ao Presidente da Mesa de votação, o que será analisado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Após a análise dos recursos a que se refere o parágrafo anterior, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art.10 – A Comissão Eleitoral designará, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Secretário / mesário (a).

Art.11 – A eleição por voto secreto se dará por meio de cédulas eleitorais.

Parágrafo Único – A cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa.

Art.12 - Antes do início da votação, será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais, os cupons de votação e a habilitação para a votação.

Art.13 - Após o encerramento da votação, o Secretário da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constarão as ocorrências do dia, os recursos, e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada obrigatoriamente pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, e facultativamente pelos fiscais do segmento que se encontrarem na seção.

CAPITULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último candidato ou quando se findar o horário de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciara sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes a votação, que não tenham sido inseridos na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de não discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, proceder-se-á normalmente a apuração.

Art.15 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos serão:

Parágrafo único: Maior tempo de existência e funcionamento da entidade, do movimento social e prestadores de serviços da saúde.

Art.16 - Após a apuração da eleição, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades, os movimentos sociais e prestadores de serviços da saúde eleitos.

Art.17 - Depois de homologado, o resultado final da votação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Amapá, bem como por meio de Edital que será afixado na recepção do Conselho Estadual de Saúde, com as entidades eleitas, para o triênio 2020 - 2022.

CAPITULO IX

METODOLOGIA PARA ELEIÇÃO

Art. 18 - A votação conterà 03 (três) cédulas de acordo com os respectivos segmentos:

I - Usuário;

II - Trabalhador;

III - Gestor e Prestador;

Art. 19 - A votação se dará por segmentos conforme a seguinte metodologia:

I - A Cédula conterà os nomes de todas as entidades inscritas;

II - A votação de cada Entidade inscrita se dará até o número de vagas disponíveis por segmento.

a) Segmento Usuário: 14 (quatorze) vagas;

b) Segmento Trabalhador: 07 (sete) vagas;

c) Segmento Gestor e Prestador de Serviço: 05 (cinco) vagas;

III - Será anulado o voto da cédula eleitoral que tiver número superior ao permitido.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As despesas com transportes e estadias dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de sua própria responsabilidade.

Art. 21 - Caberá a Secretaria Estadual de Saúde custear as despesas referentes a infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 22 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, pelos movimentos sociais e prestadores de serviços eleitos, os representantes das instituições do Governo Estadual indicados pelos seus respectivos titulares, os representantes do COSEMS indicados pelo seu respectivo Presidente, todos para compor o Conselho Estadual de Saúde, serão nomeados pelo Governador do Estado, em Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A posse dos novos conselheiros estaduais de saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, no mínimo em 05 (cinco) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo.

§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta a nomeação dos novos conselheiros, indicará o dia da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora seguirá os termos do Regimento Interno.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e apreciados sua homologação pela Mesa Diretora.

Art. 24 - Será observado o requisito da Resolução 453, no que tange a recomendação de que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 25 - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

**Calendário Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde CES/AP –
Eleições para o triênio 2020-2022**

<i>Mesa diretora e Secretaria Executiva do CES - de 04 de julho de 2019.</i>	<i>Encaminhamento da Resolução que aprova o Regimento Eleitoral para o Gabinete do Secretário SESA para Publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).</i>
<i>19 de agosto de 2019.</i>	<i>Reunião da Comissão Eleitoral.</i>
<i>Pleno do CES - 22 de agosto de 2019.</i>	<i>Aprovação do Edital de Convocação da Eleição na XIX Reunião Extraordinária do CES/AP.</i>
<i>De 02 a 25 de setembro de 2019.</i>	<i>Período de inscrições das entidades para a Eleição do CES/AP.</i>
<i>Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva - 27 de setembro de 2019.</i>	<i>Publicação da lista das entidades inscritas no site do governo do CES/AP.</i>
<i>01 a 04 de outubro de 2019</i>	<i>Período de análise documental.</i>
<i>Secretaria Executiva do CES - 07 de outubro de 2019.</i>	<i>Publicação da lista das entidades habilitadas no site do CES/AP.</i>
<i>08 e 09 de Outubro de 2019.</i>	<i>Prazo para interposição de recursos.</i>
<i>14 a 16 de Outubro de 2019</i>	<i>Prazo para julgamento dos recursos e Publicação de resultados no site do CES/AP.</i>
<i>Comissão Eleitoral Secretaria Executiva do CES - 18 de outubro de 2019.</i>	<i>Publicação da lista final de entidades habilitadas ao processo eleitoral do CES no site do CES/AP.</i>
<i>Dia 31 de outubro de 2019</i>	<i>Eleição do Conselho Estadual de Saúde.</i>
<i>Comissão Eleitoral e Secretaria Executiva do CES - 01 de novembro de 2019</i>	<i>Publicação do resultado da Eleição no site do CES/AP.</i>
<i>Até o dia 08 de novembro de 2019.</i>	<i>Indicação dos representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde.</i>
<i>Gabinete do governador - até 12 de Novembro de 2019.</i>	<i>Publicação da designação dos membros do CES no Diário Oficial do Estado (DOE)</i>
<i>21 de Novembro de 2019.</i>	<i>Posse dos novos conselheiros Triênio 2020-2022.</i>
<i>05 de dezembro de 2019.</i>	<i>Reunião Extraordinária para eleição do(a) Presidente e da Mesa Diretora, triênio 2020/2022.</i>